
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 792, DE 24 DE MAIO DE 2021

Ementa: Autoriza o Município a dar desconto e parcelar tributos municipais para o exercício de 2021, de acordo com o art. 31 da Lei nº 001/2009 (CTM), alterado pela Lei nº 604/2015.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder descontos e parcelamentos de tributos municipais para o exercício de 2021, na forma e prazos abaixo descritos:

I – ISS – (Pessoa Física)

- a – Cota única com 15% de desconto até 31 de julho de 2021.
- b – Cota única sem desconto até 31 de agosto de 2021.

II – TFIF (Alvará)

- a – Cota única com 15% de desconto até 31 de julho de 2021.
- b – Cota única sem desconto até 31 de agosto de 2021.

III – IPTU

- a – Cota única com 20% de desconto até 31 de julho de 2021.
- b – Cota única sem desconto até 31 de agosto de 2021.

§ 1º – O imposto a que se refere o Inciso I, alínea “b” do presente artigo, não quitado até o prazo de vencimento, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) cotas, iniciando-se em 31/08/2021, sem juros, se pagas até o respectivo vencimento das cotas. (Emenda Legislativa)

§ 2º – O imposto a que se refere o inciso III deste artigo, caso não seja pago nos prazos ora concedidos, poderão ser parcelados em 04 (quatro) cotas, com pagamentos em 31/08/2021, 30/09/2021, 31/10/2021 e 30/11/2021.

§ 3º – As cotas de parcelamentos a que se referem os Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo, as quais não forem pagas até as datas previstas nos mesmos, serão acrescidas de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso, em cada cota.

§ 4º – O não pagamento da cota única da TFIF (Alvará) até a data prevista no Inciso II, alínea “b” deste artigo, será acrescida de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 24 de maio de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:CFFD3472

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 25/05/2021. Edição 2894
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>